LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 09 DE MARÇO DE 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 52 da Lei Complementar nº 108, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Balneário Arroio do Silva e estabelece outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 52** A revisão geral da remuneração dos servidores públicos é assegurada e entrará em vigor no mês de janeiro de cada ano, não podendo ser inferior ao índice de reajuste do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, até outubro do ano anterior, observada a disponibilidade financeira do Município, respeitados os limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000.
>
>" (NR)

Art. 2º Os efeitos das alterações promovidas por esta Lei Complementar dar-se-ão a partir da revisão geral da remuneração dos servidores públicos do ano de 2027.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas pela Lei Complementar nº 108, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos administrativos para estabelecer normas complementares e para regulamentar a presente Lei Complementar, se necessários.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 09 de março de 2026.

Registre-se e publique-se.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal